CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 261/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reutilização dos materiais de som provenientes de apreensões a partir do processo de reciclagem e reutilização no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de reutilização dos materiais de som provenientes de apreensões a partir do processo de reciclagem e reutilização no Município de Salvador.

Parágrafo único. Os materiais utilizados na reciclagem e reutilização serão os equipamentos e acessórios de som apreendidos em operações de combate à poluição sonora e/ou assemelhados, exercidos sob a égide do Poder de Polícia do Município, após publicação de ato administrativo terminativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º As caixas de som serão destinadas à secretaria competente para a devida readequação dos aparelhos, devendo ser posteriormente remetidos à rede pública municipal de ensino e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC) habilitada em cadastramento de responsabilidade e regramento do Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2024.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia

Edvaldo Brito

Leandro Guerrilha

Julio Santos

Téo Senna

F-PL-O60-00